



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 4.081-B DE 2021

Altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 9.307, de 23 de setembro de 1996, a fim de autorizar a estipulação de cláusula compromissória arbitral para resolução de conflitos condominiais em convenção do condomínio edilício.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1.334 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1.334.

.....
§ 3º Poderá ser estipulada cláusula compromissória arbitral para resolução de conflitos condominiais em convenção de condomínio edilício, a qual terá reconhecida, quando respeitadas as formalidades necessárias previstas neste artigo e no art. 1.333 deste Código, a sua eficácia em relação a todos os condôminos e possuidores, mesmo que não tenham a ela aderido.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 4º

.....
§ 5º Poderá ser estipulada cláusula compromissória arbitral para resolução de conflitos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/08/2025 15:07:10.990 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 4081/2021

RDF n.1

condominiais em convenção de condomínio edilício, a qual terá reconhecida, quando respeitadas as formalidades necessárias previstas nos arts. 1.333 e 1.334 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a sua eficácia em relação a todos os condôminos e possuidores, mesmo que não tenham a ela aderido."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator



* C D 2 2 5 4 7 2 0 7 3 0 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254720730400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior